



Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021



DECRETO Nº 198/2021

EMENTA: Estabelece critérios para a Classificação Geral dos Professores para o processo de ordem de serviço, remoção e/ou distribuição de aulas nas escolas municipais para o ano letivo de 2022.

O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº 012/2018:

DECRETA

Artigo 1º A classificação dos professores será efetuada de acordo com os critérios abaixo especificados, em ordem de prioridade, visando o processo de remoção, ordem de serviços e/ou distribuição de aulas realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

I- Maior habilitação condizente com a função de magistério, conforme descrição contida no Inciso VIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 012/2018 dentro do respectivo concurso.

II- Maior tempo de serviço a partir da data de posse de concurso do cargo em que tomou exercício.

III- Realização de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento condizente com o cargo e função exercida, realizada no ano letivo de 2020.

IV- Maior Idade.

§ 1º - Para o exercício de docência nas salas de Educação Especial será considerada a habilitação específica na área de atuação.

§ 2º - Para o exercício de docência nas Salas de Apoio Multifuncional, (SAMU), se e/ou onde houver, será considerada a habilitação em Educação Especial.

Artigo 2º O processo de verificação do tempo de serviço e/ou documentação comprobatória de que tratam o inciso II do artigo 1º deste Decreto será realizado conforme documentação expedita pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altônia.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Artigo 3º - Somente serão aceitos recursos contra a Classificação Geral dos professores se protocolados na Prefeitura Municipal de Altônia, no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital com o resultado com a referida classificação.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiel observância das normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 5º - Os casos omissos serão apreciados, analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.



CLAUDENIR GERVASONO  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL - ANO LETIVO DE 2022

NOME	FORMAÇÃO		DATA CONCURSO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	TEMP. SERV. CONCURSO	FORMAÇÃO CONTINUAÇÃO	DIN
	ESPEC.	GRAD.					
1 MARIA BEATRIZ DE A. MATOS	ED. ESP.	PEDAG.	01/03/1980		31A10M13D	X	30/07/1956
2 ILDA MARIA DA S. DOS SANTOS	ED. ESP.	PEDAG.	01/03/1960		31A10M13D	X	17/11/1963
3 ADRIANA APAR. RIBEIROS CARIS	PSICOPED.	PEDAG.	01/03/1960		31A10M13D	X	06/11/1971
4 MARIA DE LOURDES COSTA	ED. ESP.	PEDAG.	02/04/1960		31A09M11D	X	10/07/1955
5 JOANILDA DALISICO DARI	PL. ED./ED. ESP.	PEDAG.	02/04/1960		31A 09M 11D	X	28/11/1961
6 MARIA EDICLEIA DE SANTANA	ED. ESP./ED. INF.	PEDAG.	01/04/1961		30A 09M 12D	X	05/07/1969
7 CRISTINA DE P. MULLER ROVERE	PSICOT. GEST.	LETRAS	01/06/2006		15A 05M 06D	X	15/06/1960
8 EDUARDO SANCHES C. DEBIASE	ED. ESP./OR. ED.	PEDAG.	01/06/2006		15A 05M 06D	X	23/11/1960
9 CLAUDINEUC AP. HERRERA	PSICOPED./GEST.	PEDAG.	01/06/2006		15A 05M 06D	X	12/10/1967
10 LUIZA PIRES DOS S. VEDOVELLI	ED. INCL. SOCIAL	PEDAG.	01/06/2006		15A 05M 06D	X	05/07/1969
11 REGINA APAR. C. FARYNIUK	ED. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		15A 05M 06D	X	19/10/1970
12 IVONETE APARECIDA Z. FABRI	MET. INOV.	LETRAS	01/06/2006		15A 05M 06D	X	20/09/1971
13 ROSIMERE ALVES B. MATHIAS	ED. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		15A 05M 06D	X	28/08/1973
14 SELMIA APAR. GOBE P. QUINA	ED. ESP.	LETRAS	01/06/2006		15A 05M 06D	X	01/09/1976
15 ELYSIANE G. A. GAMBOA	ED. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		12A 02M 27D	X	04/07/1981
16 VERA LUCIA MILOCH SOARES	GER. AMB. ESC.	PEDAG.	01/02/2007		14A 11M 07D	X	07/06/1967
17 JULIANA STEL DE AZEVEDO	MATEMÁTICA	MATEM.	05/02/2007		14A 11M 03D	X	11/11/1981
18 JOELMA ZANCHI	ED. ESP.	LETRAS	01/06/2006	deslocada concurso	14A 08M 05D	X	20/10/1977
19 WALDA FARIAS DE SOUZA	ED. INFANTIL	PEDAG.	01/06/2006	deslocada concurso	14A 08M 19D	X	21/08/1950
20 LENITTE ROSA DONEDA BENEDETTI	ED. INFANTIL	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	12/10/1956
21 MARIA AP. TEREZAZ FERRARI	ED. INFANTIL	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	18/02/1960
22 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ED. ESP./ED. INF.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	17/12/1960
23 NANCY FURYMAYRA DE OLIVEIRA	ED. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	13/10/1965
24 VERA LUCIA MILOCH SOARES	GER. AMB. ESC.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	07/06/1967
25 ESTAIRA P. MELISINAS CITRON	GER. A. ESC./ED. ESC.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	12/11/1967
26 INEZ VIGNADELI PORTES	ÉTICA E GEST.	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	20/07/1968
27 EDITE EUGÊNIA DE ALCANTARA	PSICOP./AT. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	08/10/1968
28 MARTA CRISTINA FERREIRA PIZZI	ED. ESP./ET. GEST.	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	20/10/1969
29 DENALVA DALCÍLIO MARROCCO	ER. A. ESC./ED. ESC.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	19/10/1970
30 REGINA APARECIDA C. FARYNIUK	ED. ESP./ORIENT.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	11/11/1981
31 ROSIMERE ALVES B. MATHIAS	ED. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	28/03/1973
32 MARIA DE FATIMA D. DA SILVA	ED. ESP.	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	20/03/1976
33 JOELMA ZANCHI	ED. ESP.	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	20/10/1977
34 CLAUDIRENE SILVA C. FRANÇA	ED. ESP.	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	20/10/1977
35 CLEYSIANE G. A. GAMBOA	ED. ESP.	LETRAS	01/06/2006		12A 03M 17D	X	10/07/1981
36 NATIELE FERN. DA S. LUCENA	ED. INCL. SOCIAL	PEDAG.	01/06/2006		12A 03M 17D	X	23/08/1989
37 JULIANA STEL DE AZEVEDO	MATEMÁTICA	MATEM.	05/02/2007		12A 02M 27D	X	11/11/1981
38 ÉRICA BONFIM	ED. INFANTIL	PEDAG.	15/10/2008		12A 02M 27D	X	05/02/1980
39 WALDA FARIAS DE SOUZA	ED. INFANTIL	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	21/08/1950
40 SIMIRAMIS GUILHERME BALEIRO	ED. AMB.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	28/11/1963
41 ANGELINA APARECIDA GOMES	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	28/10/1965
42 YILMA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE	SICOP./GER. A. ESP.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	12/03/1968
43 NEIDE FATIMA TEIXEIRA	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	17/09/1968
44 JOELMA DALCÍLIO MARROCCO	PSICOPED.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	14/08/1968
45 MARIA ELIZABETE JUVINO DE AGUIAR	LINGUAGEM	LETRAS	01/02/2010		11A 11M 06D	X	14/05/1970
46 AUREA CRISTINA RONCA STELA	ED. ESP./OR. EDUC.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	04/10/1970
47 ROSELI ESCOLA	ORIENT. ED.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	24/09/1971
48 DIRLENE MACIEL	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	15/05/1974
49 DENAIR LEMOS DOS S. DE LIMA	ED. P./CID.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	14/05/1976
50 TATIANA FARIAS RIBEIRO	PSICOPED.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	21/12/1976
51 DENISE PACHECO LOURO	ARTE/ED. ESP/LIT.	LETRAS	01/02/2010		11A 11M 06D	X	05/03/1976
52 SILVANA ADELAÍDE DA SILVA	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	04/01/1977
53 ANGÉLICA CHIQUETTI FRANCO	AV. P. E. F.	ED. F. I.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	28/12/1978
54 KEIDMA G. DE AGUIAR CALDEIRA	NEUROPEDAGOGIA/PSI./PED.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	31/07/1981
55 SILVANA CUNHA BINCOLETO	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	25/11/1981
56 KEILA MICHELE BEZAN BARONI	ED. P./CID.	PEDAG.	01/02/2010		11A 11M 06D	X	26/08/1987
57 CAMILA DEBORA RONCA	ED. ESP. C. N. S.	15/03/2010			11A 09M 24D	X	30/04/1987
58 SILVANA VETORATO	ED. P./CID.	LETRAS	07/06/2010		11A 07M 00D	X	03/02/1989
59 ONEIDA A. PEREIRA TELINI	ED. ESP.	LETRAS	10/08/2010		11A 04M 26D	X	03/10/1960
60 CLAUDIA REGINA LISSONI	ED. INCL. SOCIAL	EST. SOC.	10/08/2010		11A 04M 26D	X	11/08/1963
61 SUELI APARECIDA S. GRACIOTE	ED. ESP.	PEDAG.	10/08/2010		11A 04M 26D	X	14/08/1967
62 DAMARES LIZETE BARBOSA	ED. ESP./PSIC.	PEDAG.	10/08/2010		11A 04M 26D	X	04/10/1970
63 ANDREA V. BARONI BADOZAK	ED. ESP./FILOS.	PEDAG.	10/08/2010		11A 04M 26D	X	21/09/1974
64 VALERIA A. P. DOS S. MELISINAS	ED. AMB./ED. ESP.	BIOLOGIA	10/08/2010		11A 04M 26D	X	05/09/1977
65 CASSIA LOPES TAMAIO	ED. ESP.	PEDAG.	10/08/2010		11A 04M 26D	X	31/05/1987
66 EDILEUZA AP. GALLO CAMILO	ED. ESP.	PEDAG.	18/08/2009	01/02/2014-18/02/2016	11A 03M 08D	X	01/11/1966
67 IVANILDE BENICIO COELHO	PSICOPED.	PEDAG.	01/08/2011		10A 05M 06D	X	25/09/1964
68 LINDOMAR BATISTA FERMINO	ED. ESP.	BIOLOGIA	01/08/2011		09A 11M 06D	X	28/08/1969
69 MAGALI SILVEIRA DA SILVA GREGHI	ED. INCL. SOCIAL	PEDAG.	01/08/2011		09A 11M 06D	X	23/11/1969
70 LEILA MARIA LOPES DOS SANTOS	ED. ESP.	PEDAG.	01/08/2011		09A 05M 06D	X	27/05/1976
71 ELAINE CRISTIAN DA S. VERGILINO	ED. INCL. SOCIAL	PEDAG.	01/08/2011		09A 05M 06D	X	24/12/1976
72 EDINA MARLI BOTELHO	ED. ESP.	PEDAG.	01/08/2011		09A 05M 06D	X	10/07/1976
73 PRISCILA DE O. BEZERRA BATISTA	PSICOPED./ESP.	PEDAG.	01/08/2011		09A 05M 06D	X	31/01/1980
74 SIRLENE ELIANE DE A. GEDRA	GÉN. DIV./NEURO	HISTÓRIA	01/02/2012		09A 11M 06D	X	20/06/1962
75 MARIA NAZARE DOS SANTOS	NCL. ESP. E SOCIAL	PEDAG.	01/02/2012		09A 11M 06D	X	08/09/1964
76 ROSILENA DE S. BEZERRA GABRIELI	ART. ED.	PEDAG.	01/02/2012		09A 11M 06D	X	23/11/1969
77 ROSARIA DOS ANJOS GABRIEL	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2012		09A 11M 06D	X	20/10/1976
78 CRISTIANE PERDOMO V. DO CARMO	ED. ESP.	PEDAG.	01/02/2012		09A 11M 06D	X	15/05/1980
79 IVANETE AP. DA SILVA LUCENA	.....	C. N. S.	01/02/2012		09A 11M 06D	X	14/03/1993
80 ADRIANA DE CAMARGO BOMFIM	.....	18/10/2009			12A 02M 19D	X	18/06/1976
81 DANIELLY DE OLIVEIRA	ED. ESP./ARTE	PEDAG.	01/08/2011	AFASTAMENTO			15/09/1989
82 CLAUDIA ALVES DE CAMPOS SILVA	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	13/01/1973
83 SELMIA AP. GOBE P. QUINA	ED. ESP.	LETRAS	09/05/2019		02A 07M 27D	X	01/09/1976
84 CLAUDIRENE SILVA C. FRANÇA	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	28/10/1977
85 PRISCILA DE O. BEZERRA BATISTA	PSIC./ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	31/01/1980
86 KEIDMA G. DE AGUIAR CALDEIRA	NEUROPEDAGOGIA	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	31/07/1980
87 MARCIA BACHINI ZANOLLI	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	20/11/1982
88 GENICLEIA ZANINELLO DE AZEVEDO	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	23/02/1986
89 GRACIELA DE F. B. DOS SANTOS	ED. INF./ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	04/07/1986
90 ANA LUCIA PINGUELO XAVIER	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	22/05/1988
91 TEREZA MARIA PEREIRA GARCIA	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	20/10/1988
92 ÉRICA CRISTINA DA S. BARBATO	ED. ESP.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	05/02/1990
93 JESSICA FERNANDA DA S. LOPES	ED. INF.	PEDAG.	09/05/2019		02A 07M 27D	X	02/06/1992
94 KÁTIA CRISTINA DA SILVA SAPUN	ED. ESP.	PEDAG.	03/05/2019		02A 07M 27D	X	22/05/1995
95 CLAUDIA M. CAMPOS S. MARCORI	ED. ESP./LIBRAS	PEDAG.	10/06/2019		02A 06M 25D	X	21/02/1973
96 JUCILENE GANDELORIO DA SILVA	ED. ESP.	PEDAG.	10/06/2019		02A 06M 25D	X	27/01/1982
97 SANDRA DOS S. G. COSTENARO	LIBRAS/ED. ESP.	PEDAG.	10/06/2019		02A 06M 25D	X	23/02/1983
98 JOYCE MENDES DA SILVA	ALF. E LETRAM.	PEDAG.	10/06/2019		02A 06M 25D	X	28/10/1987
99 FRANCIELE DA SILVA GUDIN	ED. ESP.	PEDAG.	10/06/2019		02A 06M 25D	X	10/05/1988
100 IANA C. DALISICO MARROCCO	LIBRAS/ED. ESP.	PEDAG.	10/06/2019		02A 06M 25D	X	19/09/1992
101 MARISTELA DE SOUZA COSTA	.....	09/05/2019			02A 07M 27D	X	15/03/1998
102 JORDANA PRILLI COSTA GARCIA	.....	09/05/2019			02A 07M 27D	X	29/10/1999
103 MARIA EDUARDA TRUZZI A. PINTO	.....	28/07/2019			02A 05M 06D	X	14/12/1999
104 CAROLINE SILVA DOS SANTOS	.....	08/05/2019			02A 07M 27D	X	27/07/1999
105 BRUNA S. CIECOSKI COLONELLI	.....	28/07/2019			02A 05M 06D	X	07/10/1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021  
REF. PREGÃO PRESENCIAL 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2021  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos sete dias do mês de dezembro de 2021, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 080/2021 - PMA, modalidade Pregão Presencial 080/2021, pelo Decreto 190/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 08/12/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços de nº 118/2021, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,



Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021

que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: a Empresas: V DE M CHAVES ANIMAÇÃO DE FESTAS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 11.244.945/0001-75, localizada na Rua Minosa, 828, Centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valmir de Melo Chaves, portador do RG nº 9.206.861-7 SSP/PR e do CPF nº. 040.517.469-17, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.  
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Formalização de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual prestação de serviços de som móvel para divulgação de atividades relevantes para população e locação de som fixo para eventos promovidos pelas Secretarias desta Municipalidade**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.  
Altônia, 13 de dezembro 2021.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2021 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 080/2021

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	UN	Som fixo para realização de evento de grande porte contendo: 01 mesa de 24x2, 01 equalizador de 31 bandas, 01 crossover, 02 vps estereo, 06 caixas de alto, 04 sub duplo, 04 microfones com fio, 01 microfone sem fio, retorno para voz e 04 cabides.	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	1.490,00	7.450,00
LOTE 02 – LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	UN	Som fixo para realização de evento de medio porte contendo: 01 mesa de 03 canais, 01 equalizador, 01 crossover, 02 vps stereo, 02 sub duplo, 02 caixas acustica P.A, passiva, 01 microfone com fio e 01 microfone sem fio.	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	595,00	119.000,00
LOTE 03 – LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	UN	Som fixo para realização de evento de pequeno porte contendo: 01 mesa de 03 canais, 02 caixas acustica P.A, passiva, 01 equalizador, 01 microfone sem fio.	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	395,00	118.500,00
LOTE 04 – SERVIÇOS DE SOM MOVIM							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	HORA	Locação de Som Móvel	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	2.250,00	450.000,00
LOTE 05 – LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10,00	UN	Locação, Tábua e Retroprojetor e micro controlador	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	290,00	2.900,00
LOTE 06 – LOCAÇÃO DE PALCO							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1,00	UN	Locação de PALCO ALUMINADO 10M x 8M (600kg)	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	2.450,00	12.450,00
LOTE 07 – LOCAÇÃO DE PONTOS DE LUZ							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30,00	UN	Locação de PONTOS DE LUZ	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	2.500,00	75.000,00
LOTE 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE AUDIO							
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR AUDIO (VALOR POR EVENTO)	12.12.2022	FLUBERLINDA/CAETANO	150,00	1.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**DECRETO Nº 200/2021**

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 083/2021 de 01 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 083/2021 de 01 de dezembro de 2021, que tinha como objeto o Registro de Preço exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte, objetivando à aquisição de materiais elétricos de forma parcelada, para manutenção da Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **H. J. RIGOTTO & CIA LTDA - ME, no lote único, com valor total de R\$ 103.300,45 (cento e três mil e trezentos reais e quarenta e cinco centavos).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 de dezembro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**DECRETO Nº 201/2021**

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 084/2021 de 02 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 084/2021 de 02 de dezembro de 2021, que tinha como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura das dependências do Estádio Municipal Juvenal Farias.

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **A I VIANNI - ME, no lote único, com valor total de R\$ 15.107,85 (quinze mil cento e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 de dezembro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**DECRETO Nº. 199/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Carlos Gomes e dá outras providências

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando, as Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/GEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 596/2021 - NRE, Umuarama – Pr  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Homologado O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Altônia - PR, com a oferta de: **Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais**

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Decreto entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2022, ficando revogado o Parecer nº 114/2015 e disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro Paiva, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**LEI Nº 1.813/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras Providências.**

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Altônia - Paraná, estabelecendo as normas concernentes ao Conselho Municipal Direitos do Idoso, ao Fundo Municipal do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos Idoso.

**Art.2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do idoso;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está previsto a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – elaborar o seu regimento interno;
- XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias municipais e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art.3º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por seis conselheiros titulares, sendo 03 representantes do poder executivo municipal e 03 representantes da sociedade civil, que melhor representem à política de atendimento ao idoso no município.

**§1º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

**§2º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em regimento interno.

**Art.4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por



Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021

maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**§1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art.5º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário.

**Art.6º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art.7º** As entidades não governamentais se representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;  
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;  
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art.8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;  
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;  
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte;  
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;  
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art.9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art.10** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva.

**Art.11** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á conforme estabelecido em seu regimento interno, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art.12** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art.13** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas.

**Art.14** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art.15** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

#### Seção I

##### Da Estrutura e do Funcionamento.

**Art. 16** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I. PLENÁRIO.

II. DIRETORIA EXECUTIVA, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

III. COMISSÕES, instituída por resolução do Conselho, sendo que para composição das Comissões, não será obrigatório fazer parte das representações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, podendo ser constituída por profissionais que atuam na área de atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicados pelos gestores, chefes ou secretários municipais responsáveis pela pasta em tela.

**Parágrafo Único** – A função do Plenário, Diretoria Executiva e Comissões, serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 17** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

**Art. 18** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I. considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuárias afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

#### Seção II

##### Do Mandato de Conselheiro

**Art. 19** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no art. 3º desta lei, para o mandato de dois anos.

#### Capítulo II

##### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

**Art. 20** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Altônia.

**Art. 21** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;

II- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;

III- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;

IV- Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e

V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VI- Outras formas de captação.

**Art. 22** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso - FMI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

#### Capítulo III

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 23** Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal do idoso e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§1º** A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á conforme deliberada necessidade no município, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, através de edital de convocação.

**§2º** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será divulgada através dos meios de comunicação e publicada em diário oficial do município.

**Art. 24** Compete à Conferência:

I - Aprovar o seu Regimento;

II - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da pessoa idosa Município de Altônia-PR;

V - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual; e

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

**Art. 25** A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento a pessoa idosa serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias conforme prevê o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) e Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de janeiro de 1994).

#### Capítulo IV

##### DAS COMPETÊNCIAS

##### SEÇÃO I

##### DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 26** Ao município, compete:

I - A coordenação geral da Política Municipal dos Direitos do Idoso, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - Participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - Executar as ações na área da pessoa idosa;

IV - Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - Coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso e a proposta orçamentária, em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas de Saúde e Educação;

VI - Encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, ao Conselho



Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021

Municipal dos Direitos do Idoso, para deliberação e posteriormente para a composição do Plano Municipal do Idoso;  
VII - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, os relatórios mensais, semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;  
VIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;  
IX - Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;  
X - Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/94;  
XI - articular-se com as Secretarias Estaduais e Órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, esporte, lazer e planejamento, visando a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;  
XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;  
XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;  
XIV - criar banco de dados na área da pessoa idosa;

**Art. 27** Para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, compete às Secretarias:

**I - Na área da assistência social:**

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- c) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do Município;

**II - Na área de saúde:**

- a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento da pessoa idosa.

**III - Na área de educação:**

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

**IV - Na área de trabalho:**

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos benefícios previdenciários.

**V - Na área de justiça:**

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas referentes à pessoa idosa, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

**VI - Nas áreas de cultura, esporte e lazer:**

- a) propiciar da pessoa idosa o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos;
- b) incentivar os movimentos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

**VII - Na área de transporte:**

- a) adequar o acesso nos ônibus, para facilitar a entrada e saída das pessoas idosas;

**SEÇÃO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28** A Política Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem concretizadas através desta política;

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 29** A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração com as demais gerações;
- II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

- III - priorização do atendimento da pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção da pessoa idosa que não possua condições que assegurem sua própria sobrevivência;
- IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- I - Estabelecimento de mecanismos para divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VII - priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos e privados, quando desabrigados e sem família;
- VIII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivo, visando melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** A Política Municipal dos Direitos do Idoso será revisada a cada 2 anos para fundamentar as peças orçamentárias do município e o processo será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art.31** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta (90) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art.32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 570 de 18 de novembro de 2005.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

Claudenir Gervasone  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Troféus e Medalhas para Premiações em eventos promovidos pela Divisão de Esportes do Município de Altônia, no valor de **3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**. Com a empresa: **EVI SPOR – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 11.011.496/0001-15, com sede a Avenida Paraná, 5161 – Zona III - CEP: 87.502-000, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Divisão de Esportes – 05.003.278120013.2.067.3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Esportivas 05.003.278120013.2.067.3390.30 – Material de Consumo.

Altônia, 14 de dezembro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO Nº. 196/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta do Município de Altônia, no período de 23 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica Decretado Recesso nos serviços públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta do Município de Altônia, no período de 23 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer interrupções, os quais funcionarão da seguinte maneira:

1. As Unidades Básicas de Saúde - UBS, funcionarão normalmente nos dias 23, 27, 28 e 29/12/2021, e no dia 04 de janeiro de 2022;
2. Secretaria de Saúde e Farmácia central atenderá normalmente dia 23 de dezembro e dia 04 de janeiro, ficando nos dias 27, 28 e 29 de dezembro com atendimento no horário 13:00horas às 17:00horas;
3. Centro de Especialidades atenderá normalmente nos dias 23 e 28 de dezembro e 04 de janeiro;
4. Clínica de Fisioterapia atenderá normalmente nos dias 23 de dezembro e 04 de janeiro ficando com atendimento nos dias 27, 28 e 29 de dezembro no horário das 08:00h às 12:00h;
5. Vigilância em Saúde manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa própria;
6. Hospital Municipal manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa própria;



Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021

7. O Serviço da Guarda Civil Municipal, terão expediente normal em todo o período conforme escalas de trabalhos próprios;
8. O Sistema de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA, funcionará de acordo com escala própria;
9. O serviço de coleta de lixo e coleta de recicláveis funcionará de acordo com escala própria.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador. Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

---